

ANEXO 3

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular, as PARTES (ou, individualmente, "PARTE"):

[NOME DA EMPRESA] inscrita no CNPJ [Nº CNPJ], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO - CIDADE - CEP], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada [NOME FANTASIA DA EMPRESA];

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com sede no SBN Conjunto 1, Bloco A, Edifício Sede dos Correios, Brasília/DF, CEP: 70002-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, neste ato devidamente representada na forma dos seus normativos internos, no presente Acordo qualificada como **CORREIOS**;

Doravante denominados, em conjunto, como "Destinatário", "Parte Divulgadora", "Fornecedor" ou simplesmente "PARTES";

CONSIDERANDO QUE:

- a) As PARTES visam manter entendimentos para empreender estudos com vistas ao estabelecimento de uma parceria entre si nas atividades relativas a **soluções para e-commerce**, doravante NEGÓCIO(S);
- b) As PARTES poderão ter necessidade de acesso a dados e informações confidenciais da outra PARTE ou de Terceiros;
- c) As informações fornecidas por uma parte a outra, para fins da execução do NEGÓCIO, são privilegiadas e absolutamente sigilosas;

Ambas subscrevem o presente Acordo de Confidencialidade ("ACORDO") nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente ACORDO e dos demais instrumentos e documentos relacionados ao NEGÓCIO, consideram-se **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** todas as informações e/ou materiais orais e escritos, incluindo, sem limitação, qualquer dado financeiro, métodos de operação, planos de negócios, segredos comerciais ou informações confidenciais, relativas ao Fornecedor ou qualquer de suas afiliadas (seja preparado pelo Fornecedor, seus assessores ou de outra forma), revelados, transmitidos ou que sejam divulgados de uma Parte ("Parte Divulgadora") à outra ("Destinatário"), ou a que as PARTES tenham acesso em decorrência deste ACORDO ou do NEGÓCIO e que não sejam de conhecimento público, incluindo, mas não se limitando, àquelas que façam referência ao histórico, operações, funcionários ou colaboradores, bens, mercadorias, serviços, vendas, objetivos, estratégias, comunicação, estatísticas, dados contábeis, marketing, fórmulas, relação e contatos dos clientes, procedimentos de fabricação, especificações técnicas, patentes, dados, programas de computador, desenhos, aspectos legais e a situação econômica e financeira das PARTES, incluindo documentos, arquivos, relatórios financeiros, informações contábeis, contratos, informes, memorandos bem como àquelas relacionadas a hábitos e práticas de consumo individual ou coletivo, relativas a pesquisas de opinião, mercados ou quaisquer outros estudos de tal natureza ou qualquer outro tipo de informação relacionada às PARTES, desde que observadas às condições previstas na cláusula segunda abaixo.

1.2. Para os fins deste ACORDO e do NEGÓCIO, não se consideram **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aquelas que:

a) Sejam ou tornem-se publicamente disponíveis por outro modo que não através de violação do presente ACORDO (incluindo, sem limitação, quaisquer informações protocoladas ou arquivadas junto a agências governamentais sem requisição de sigilo e disponíveis ao público);

b) Sejam do conhecimento ou estejam na posse do Destinatário à época da comunicação, desde que tal informação não seja conhecida pelo Destinatário como objeto de outro acordo de confidencialidade ou outro segredo para as PARTES;

- c) Sejam liberadas a terceiros, desde que autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- d) Informações lícitamente recebidas por terceiros, desde que não contrarie qualquer dispositivo deste Acordo;
- e) são ou tornaram-se disponíveis para o público, desde que não advindas de resultado de uma divulgação feita pelo Destinatário ou de suas afiliadas ou seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou consultores ou representantes de tais assessores (coletivamente, "Representantes") em violação do presente Acordo;
- f) se tornaram disponíveis para o Destinatário de forma não confidencial por fonte outra que não o Fornecedor ou seus agentes, desde que tal fonte não seja conhecida pelo Destinatário como vinculado por um acordo de confidencialidade ou outra obrigação de segredo pelo Fornecedor;
- g) sejam desenvolvidas de forma independente pelo Destinatário, sem referência às Informações Confidenciais; ou
- h) Devam ser divulgadas ou venham a ser solicitadas por órgãos públicos, judiciais ou administrativos.

Cláusula Segunda – OBJETO

2.1. Respeitadas as disposições da cláusula primeira acima e os termos das cláusulas abaixo, o presente ACORDO tem por objeto a manutenção do sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pela Parte Divulgadora, suas afiliadas e/ou subsidiárias, à Destinatária, ou de qualquer modo obtida pelas PARTES em razão do NEGÓCIO, resguardando à Parte Divulgadora a titularidade e exclusividade dos direitos de uso das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e estabelecendo obrigações de sigilo e procedimentos próprios para esse fim que deverão ser observados pelo Destinatário.

Cláusula Terceira – OBRIGAÇÃO DE SIGILO

3.1. Dada a natureza da atividade das PARTES, do objeto do presente ACORDO e porque assim se convencionou, as PARTES obrigam-se, por si, seus profissionais e prepostos, a:

- a) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológicos ou comerciais da outra Parte ou de seus clientes, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste Acordo;
- b) responder perante a parte prejudicada e terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus profissionais, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Acordo;
- c) não fazer qualquer menção ao nome da outra Parte, para fins de publicidade própria, bem como a não divulgar os termos deste Acordo sem prévia e expressa autorização daquela;
- d) não fazer ou permitir que sejam feitas, no todo ou em parte, cópias de qualquer informação, material ou documento relativo aos NEGÓCIOS, salvo se autorizado previamente e por escrito pela mesma;
- e) não utilizar as informações em benefício próprio ou de qualquer outra pessoa ou empresa;
- f) tomar todas as precauções de segurança necessárias para proteger a integridade e confidencialidade das informações relativas à qualquer das PARTES ou aos NEGÓCIOS;
- g) convencionam as PARTES que, em caso de violação às obrigações aqui estabelecidas, que implique em prejuízos de ordem moral ou material deverá a parte prejudicada promover a competente indenização por perdas e danos sofridos, os quais incluem, mas não se limitam a, custas, despesas e honorários advocatícios incorridos pela parte inocente para defesa de seus direitos, sem prejuízo das medidas de natureza penal, entre outras cabíveis;

h) Nenhuma disposição deste Instrumento será interpretada como concessão, cessão ou transferência a qualquer das PARTES, de qualquer direito ou licença de qualquer espécie com relação às informações confidenciais reveladas;

i) Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das PARTES, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. Com exceção das hipóteses previstas na cláusula primeira desse ACORDO, a partir do recebimento ou obtenção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, o Destinatário fica obrigado ao seguinte:

a) Manter e fazer manter absoluto sigilo sobre as referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, preservando a incolumidade, segurança e estrita confidencialidade das mesmas;

b) Adotar todas as medidas necessárias à proteção e fiscalização das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem confiadas para a utilização por seus funcionários;

c) Impedir toda e qualquer forma de cessão, transferência, divulgação, e/ou duplicação, no todo ou em parte, das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo quando houver prévia e expressa autorização da Parte Divulgadora;

d) Não reproduzir, copiar, duplicar, reter e/ou utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para fim diverso do estabelecido no NEGÓCIO, bem como não permitir a divulgação das mesmas para terceiros, através de qualquer tipo de mídia, a quem quer que seja, exceto com a expressa anuência da Parte Divulgadora; e

e) Devolver à Parte Divulgadora todo o material que lhe tiver sido disponibilizado para execução do objeto do NEGÓCIO inclusive cópias de segurança ("back-ups") que porventura tenham sido feitas, além de inutilizar, eliminar, deletar e/ou apagar todo e qualquer tipo de registro desse material que exista no arquivo interno, depois da sua utilização, permitindo-se, nestes últimos casos, a conferência de representante da Parte Divulgadora.

4.2. Sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, o Destinatário concorda que não irá divulgar a qualquer pessoa (i) o fato de que discussões ou negociações estão ocorrendo sobre um possível NEGÓCIO entre as PARTES, (ii) que uma PARTE tenha solicitado, recebido ou fornecido qualquer material confidencial, ou (iii) qualquer dos termos, condições ou outros fatos com relação a qualquer transação possível, incluindo o estado do NEGÓCIO.

4.3. Se a Parte Divulgadora solicitar, o Destinatário deve devolver imediatamente ou destruir, por opção do Destinatário, todos os Materiais Confidenciais escritos e não reter qualquer cópia, extrato ou outras reproduções, no todo ou em parte de tal material. Da mesma forma, a pedido do Fornecedor, todos os documentos, memorandos, notas e outros escritos preparados pelo Destinatário com base nas informações do Material Confidencial serão destruídos pelo Destinatário, e tal destruição deve ser confirmada por escrito ao Fornecedor. Não obstante o acima exposto, o Destinatário poderá reter, em arquivo legal confidencial do Destinatário, uma única cópia do material confidencial e quaisquer documentos, memorandos, notas ou outros escritos elaborados pelo Destinatário com base em na informação do material confidencial. Todo Material Confidencial que não tenha sido retornado ou destruído, de acordo com este parágrafo continuará a ser tido pelo Destinatário Representantes em sigilo, e continuarão sujeitos aos termos deste Acordo.

Cláusula Quinta – RESPONSABILIDADE

5.1. Em consonância com a cláusula anterior, a Parte que descumprir qualquer disposição deste ACORDO responderá por Perdas e Danos a que der causa.

5.2. A Parte infratora deverá ressarcir os danos diretos comprovadamente causados à Parte inocente, resultantes da inobservância de qualquer condição estabelecida no presente Acordo ou na legislação aplicável, com expressa inclusão

de qualquer responsabilidade por lucros cessantes, danos morais, danos de imagem e/ou danos indiretos, de qualquer espécie, bem como exclusão de qualquer responsabilidade oriunda de caso fortuito ou força maior.

Cláusula Sexta – DIVULGAÇÃO COMPULSÓRIA

6.1. Caso o Destinatário seja compelido a divulgar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental, deverá o Destinatário: (i) restringir a divulgação da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL estritamente ao que for solicitado pela autoridade judicial ou administrativa, preservando-a ao máximo e (ii) notificar a Parte Divulgadora, para que esta possa adotar as medidas necessárias para resguardar-se dos efeitos advindos da divulgação.

Cláusula Sétima – PRAZO

7.1. O presente Termo, para troca de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, em comum acordo entre as partes.

7.2. As obrigações previstas neste ACORDO subsistirão pelo período de 05 (cinco) anos a partir da data de recebimento de cada INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente ACORDO não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das PARTES, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra PARTE.

8.2. O presente ACORDO não cria entre as PARTES qualquer outro vínculo, responsabilidade ou obrigação relativamente ao NEGÓCIO, além daquelas aqui contraídas.

8.3. O recebimento, pelas PARTES, de qualquer informação em decorrência deste ACORDO ou do NEGÓCIO não implica na concessão ou reconhecimento de qualquer direito sobre a informação.

8.4. A omissão ou tolerância, por qualquer das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições ora contratados não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos.

8.5. Caso qualquer das disposições aqui previstas seja declarada nula ou ineficaz por autoridade competente, esta será desconsiderada nos termos do presente instrumento, continuando as demais plenamente válidas e eficazes.

8.6. As PARTES declaram que a celebração do presente instrumento se dá de livre e espontânea vontade, sendo que os seus termos foram devidamente discutidos e entendidos, conforme as regras de probidade e de boa-fé que regem as relações contratuais.

8.7. O presente ACORDO obriga as PARTES, seus sucessores e cessionários, respectivos diretores, conselheiros e acionistas.

8.8. As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente Acordo em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.



Cláusula Nona – FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste ACORDO.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília/DF, (Data da assinatura eletrônica).

CORREIOS	[NOME DA EMPRESA]
	[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA] [CARGO DO REPRESENTANTE] [NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE]
Testemunhas:	Testemunhas: [NOME DA TESTEMUNHA PELA EMPRESA] [NÚMERO DO CPF DA TESTEMUNHA]


Vinícius Moraes Soares
Chefe do Departamento de Parcerias
CS/DIEFI/SUFIN/DEPAR